

**LEI N° 2427/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**EMENTA: CRIA CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS PARA QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nos Incisos VII, do Art. 45, XI do art. 64, inciso I e II, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e quantitativos de vagas criados pela presente Lei serão incorporados ao quadro permanente de pessoal do Município de Parelhas.

Art. 2º - Os cargos e as quantidades de vagas ora criados, com a respectiva carga horária estão constantes no ANEXO I da presente Lei.

Art. 3º - As vagas ora criadas destinam-se ao atendimento dos serviços permanentes prestados pela Municipalidade e serão preenchidos de conformidades e exigências do serviço público municipal local.

Art. 4º - O Executivo Municipal promoverá a regulamentação do pessoal concursado e aprovado, obedecida rigorosa e exclusivamente as necessidades do serviço público Municipal Local.

Art. 5º - Estão dispostos no Edital 001/2014 e suas retificações a carga horária, atribuições e vencimentos de cada cargo.

Art. 6º - Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício anual, relativos aos gastos com pessoal, sem incidência de suplementação face às rescisões contratuais dos prestadores de serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS  
Palácio Severino da Silva Oliveira  
GABINETE DO PREFEITO**

---



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 15 de dezembro de 2015.

Francisco Assis de Medeiros.  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - CARGOS E VAGAS

### LEI Nº 2427/2015

Cargo	Carga horária	Qtde.
ASSISTENTE SOCIAL	30 h	2
ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	30 h	4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	7
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
CIRURGIÃO DENTISTA PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	4
COZINHEIRO(A)	40 h	3
ENFERMEIRO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
FARMACÊUTICO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
FISIOTERAPEUTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
MOTORISTA AMBULÂNCIA CATEGORIA "D"+CURSO	40 h	2
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40 h	3
ORIENTADOR SOCIAL PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
PSICÓLOGO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	30 h	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
TECNICO EM FARMÁCIA	40h	1
<b>Total</b>		<b>42</b>

Parelhas/RN, 15 de dezembro de 2015.

Francisco Assis de Medeiros.  
Prefeito Municipal